



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **LEI Nº 2.214, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que "Cria no âmbito Municipal a Câmara Mirim".

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 03 de setembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 30, de 23 de julho de 2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Simon Rogério Freitas Alves da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º Participarão do processo de votação para a escolha dos vereadores e vereadoras mirins os alunos, devidamente matriculados, das escolas das redes de ensino municipal e estadual, públicas e particulares, que cursam do 6º ao 9º ano.

§ 2º Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 13 (treze) vereadores e vereadoras mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos poderão ter mais de 01 (um) representante.

§ 3º .....

§ 4º Fica a cargo da Gerência Municipal de Educação e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos que cursam do 7º ao 8º ano de cada escola do município.

§ 5º O processo de votação será organizado e executado pelas escolas participantes, e serão considerados aptos a candidatar-se a vereadores e vereadoras mirins os alunos, devidamente matriculados, das escolas das redes de ensino municipal e estadual, públicas e particulares, que cursam o 7º e o 8º ano.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 6º As eleições para vereadores e vereadoras da Câmara Mirim dar-se-ão anualmente, no primeiro dia útil letivo do mês de outubro do ano respectivo."

"Art. 2º O mandato dos vereadores e vereadoras mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada."

"Art. 4º No dia 1º de março de cada ano letivo, às 9 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores e vereadoras mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados."

"Art. 5º A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, no primeiro dia útil subsequente ao da realização da 2ª Sessão Ordinária de cada mês da Câmara Municipal, às 9 horas."

"Art. 6º Como forma de incentivo, a Câmara Municipal de Naviraí-MS, ao final de cada legislatura mirim poderá estabelecer um prêmio aos vereadores e vereadoras mirins que mais se destacaram, não somente no plenário e apresentação de projetos, mas principalmente no seu rendimento escolar e conduta pessoal."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019.

**SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA**  
**Presidente**